



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 09-A DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a aprovação do*

*Loteamento Vargem Alegre, Processo Nº 02/2020.”*

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henriques de Oliveira, CPF: 979.909.226-49, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que reconhecemos os projetos de execução de infraestrutura do loteamento solicitado pelo representante Sr. João da Cruz Souza, CPF: 283.219.366-87, estando de acordo com a Legislação vigente quanto aos requisitos técnicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo de Loteamento nº 02/2020, Loteamento “Vargem Alegre”, de propriedade dos Srs. Registrados na escritura de Registro de imóvel da Comarca de Alto Rio Doce, com área de 14.071,73 m<sup>2</sup> de terras, matriculado no livro de 2-RG. Sob matrícula 8335 de 07/06/2022, nas seguintes condições.

**§ 1º** - Da área total descrita neste “caput” são destinados 729,35 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e nove e trinta e cinco metros quadrados), ou seja, 5,18 %, correspondente à totalidade, sem ônus ao Município, pelo proprietário, como sendo área institucional.

**§ 2º** - Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicado ao Município, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 1.719,80 m<sup>2</sup>, ou seja, 12,22 % referente às ruas e passeios públicos.

**§ 3º** - A área total do loteamento denominada área dos quarteirões para lotes é de 9.147,24 m<sup>2</sup>, ou seja, 65,00 %.

**§ 4º** - A área verde corresponde a 2.475,34 m<sup>2</sup>, ou seja, 17,59%.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS


**§ 5º** - O número total de lotes é de 35 (trinta e cinco) unidades, todos com área total respeitando o mínimo legal.

**Art. 2º** - Deverá o proprietário transferir para o Município, no ato do Registro do Loteamento, no Registro de Imóveis da Comarca, sem qualquer ônus para este, as áreas acima referidas nos parágrafos 1º e 2º do presente Decreto Municipal, sendo área institucional e vias de circulação, respectivamente.

**Art. 3º** - A aprovação do loteamento de que trata o presente Decreto é autorizativo, cabendo a Fiscalização ao Município e ao Proprietário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 29 de junho de 2022.

  
**Roberto H. de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Cipotânea

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município de Cipotânea.

Cipotânea, 29 de Junho de 2022



18.094.805/0001-07

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

Rua Francisca Pedrosa, 13

Centro - CEP 36265-000

Cipotânea - MG